PORTARIA/21^a VARA Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O Juiz Federal da 21ª Vara - Juizado Especial Federal Cível, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como o art. 104, inciso II, do Provimento Geral Consolidado n.º 03, de 26/03/2002, da Corregedoria –Geral da Justiça Federal da 1ª Região, juntamente com o Juiz Federal Substituto da 16ª Vara, em auxílio na 21ª Vara Federal, e o Procurador Chefe do INSS na Bahia,

CONSIDERANDO:

- a) Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
- b) Que milhares de processos com pedido de suspensão do recolhimento em separado da contribuição social incidente sobre o 13º salário, em relação ao mês de dezembro e repetição dos valores arrecadados;
- c) Que tais pedidos constituem matéria exclusivamente de direito, já pacificadas na jurisprudência dos Tribunais Superiores;
 - d) Que, nesses casos, as respostas são padronizadas;
- e) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços;

RESOLVEM estabelecer que:

- 1. O INSS, parte ré, será considerado CITADO de todas as ações em trâmite neste Juízo que contenham pedido de suspensão do recolhimento em separado da contribuição social incidente sobre o 13º salário, em relação ao mês de dezembro e repetição dos valores arrecadados;
- 2. Todos os feitos mencionados no item acima serão considerados CONTESTADOS, na forma da resposta depositada em Secretaria e constante do ANEXO I;
- 3. Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da citação e a apresentação de resposta, na forma desta Portaria;
- 4. O Diretor de Secretaria oficiará ao INSS, informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria. O ofício será encaminhado com cópia do termo do pedido/petição inicial dos autos respectivos;
- 5. Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a citação continuará sendo feita conforme a Portaria/JEF Cível nº 11, de 23 de outubro de 2003:
 - 6. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão

solucionadas pelos representantes dos signatários;

- 7. A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria;
- 8. Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

CUMPRA-SE.

RAFAEL PAULO SOARES PINTO JUIZ FEDERAL DA 21º VARA/JEF CÍVEL/BA

RÉGIS DE SOUZA ARAÚJO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO DA 16ª VARA, EM AUXÍLIO NA 21ª VARA – JEF CÍVEL/BA

FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA PROCURADOR -CHEFE DA PPE/INSS/SALVADOR